



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.529, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providência;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único e Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.183, de 13 de julho de 2020, que altera a Deliberação CIBSUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução SES/MG n° 6.680, de 20 de março de 2019, que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021;
- a Resolução SES/MG n° 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG n° 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG n° 7.152, de 13 de julho de 2021, que altera a Resolução SES/MG n° 6.680, de 20 de março de 2019, que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- as Portarias de habilitação de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelece o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde até 31 de dezembro de 2020;
- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas respectivamente em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;
- a Nota Técnica n° 45/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2021 que dispõe sobre a necessidade de pactuação e aprovação em CIB-SUS de nova resolução que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 278ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2021;



DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.383, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.529, DE 22 DE SETEMBRO
DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.529, de 22 de setembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.

§ 1º – No Anexo I constam as informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 2º – São considerados para custeio estadual os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde que estabelece o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º – Para fins de recebimento do recurso, serão considerados os Centros de Convivência e Cultura que constam no Anexo II desta Resolução.

§ 4º – Em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento, será repassado aos beneficiários desta Resolução um recurso em caráter excepcional, tendo como parâmetro o mesmo valor previsto no Anexo II contribuindo com fortalecimento e qualificação da oferta de assistência em saúde mental nos municípios na Rede de Atenção Psicossocial.

§ 5º – O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2021 será de R\$ 169.539.960,00 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais), levando-se em consideração o valor de custeio anual da RAPS previsto na Política Estadual de Saúde mental, álcool e outras drogas de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) acrescido do valor do incentivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

excepcional de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

§ 6º – O recurso financeiro estabelecido no § 5º deste artigo, correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo III desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):

- I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades;
- II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II;
- III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde;
- IV – Os Centros de Convivência e Cultura, conforme Anexo II; e
- V – Equipes de Consultório na Rua – eCR: I e/ou II e/ou III.

§ 1º – Devido a situação de emergência de saúde pública pelo COVID19 e considerando os dados epidemiológicos dos municípios, os Centros de Convivência e Cultura poderão realizar oficinas ou atividades em teleatendimento e deverão emitir o relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço e encaminhá-lo às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde correspondente, conforme modelo no Anexo IV.

§ 2º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, da SES/MG, a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município/Prestador deixará de fazer jus ao incentivo e os instrumentos de repasse ficarão bloqueados no sistema para assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado de forma pré-fixada e em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1º – Os valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução e ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.

§ 2º – Excepcionalmente em atendimento ao §4º do Artigo 2 desta resolução o valor do recurso duplicado será repassado de acordo com a disponibilidade financeira do Estado de Minas Gerais.

§ 3º – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo III desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

§ 4º – Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento, previsto no Anexo VI desta Resolução e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 6º – Fica determinada a devolução dos recursos recebidos, inclusive os excepcionais, atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º – O prazo para execução do recurso financeiro será de até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de seu recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – Havendo saldo restante, este poderá ser utilizado pelos beneficiários exclusivamente para custeio e manutenção dos serviços contemplados nesta resolução no ano seguinte, ou seja, 2022.

§ 2º – Exclusivamente para o recurso excepcional duplicado nesta resolução, o prazo de execução será até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter complementar.

Art. 7º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro, previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 8º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.486, de 22 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 10 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficam definidos, para o exercício de 2021, o valor e a dotação orçamentária referentes ao custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), habilitados até o dia 31 de dezembro de 2020.

O valor total do incentivo financeiro de custeio fica definido em R\$ 169.539.960,00 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais), sendo que o valor de custeio anual da RAPS previsto na Política Estadual de Saúde mental, álcool e outras drogas é de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) que será duplicado em caráter excepcional, conforme disposto no art. 2 § 4º.

Dotação orçamentária de custeio: 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 21/02/2019)

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

BENEFICIÁRIOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	SRT II	5	R\$ 480.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alvinópolis	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andrelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	SRT I	12	R\$ 576.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Belo Horizonte	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
	CAPS AD III	5	R\$ 2.520.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA- Infantil	1	R\$ 144.000,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	15	R\$ 1.440.000,00
	SRT I	18	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
	eCR II	4	R\$ 524.160,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Bom Despacho	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Brumadinho	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Bueno Brandão	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Buritis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Buritzeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cachoeira de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caeté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caiana	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caldas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campo Belo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caparaó	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caraí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carandaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Caratinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Cassia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cataguases	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Catuji	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Claudio	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Divino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Fervedouro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Goiabeira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Gonçalves	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibertioga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	3	R\$ 288.000,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ilicínea	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Itabira	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itanhandu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaobim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itutinga	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
Januária	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Jequerí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Joaíma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	27	R\$ 2.592.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lambari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lavras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	2	R\$ 96.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Luz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mariana	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Miraí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	UA- Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA- Adulto	1	R\$ 120.000,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Mutum	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Nanuque	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Passos	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pedra Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranguinho	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Pirapora	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	UA- Infantil	1	R\$ 144.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Reduto	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Salinas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Francisco	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São João do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Roque de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UAA	1	R\$ 120.000,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Simonesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Tombos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Unai	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Varginha	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Viçosa	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TOTAL		543	R\$ 84.769.980,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES DA RESOLUÇÃO

Indicador 1 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial I** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I);

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II);

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III);

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I
----- * 100
Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I

Polaridade: Maior melhor.



Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial II** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II);

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III);

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV).

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Percentual Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.



Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial III** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II);

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III);

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10):

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11):

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III).



Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II);

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III);

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual



Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III** devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

(Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II);

III - 05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III);

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)

d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)

e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012,



Art. 7º, IV)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V,

c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)

VI - 01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializam o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 01 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 02 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 01 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)



Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infantojuvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100 %



Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infanto Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infanto Juvenil}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos I** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.



Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos II** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as **Unidades de Acolhimento Adulto** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

- a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II,
- a) b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a);



b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b);
Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I);

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II);

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III);

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV);

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UAA
----- * 100
Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UAA

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde, as **Unidades de Acolhimento Infantojuvenis** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)



- a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)
- b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)
- c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º):

I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UAI}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UAI}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 11 - Centro de Convivência

Indicador: Percentual de envio do relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.



Descrição: O indicador assegura que o município encaminhou o relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço contendo as ações realizadas até o dia 31/12/2021, as listas de participação dos usuários e minimamente informações de identificação do serviço (Nome, município, endereço, contatos: telefone/endereço e vínculo ativo com a unidade básica identificado) para as Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.

Em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento poderá ser realizado oficinas ou atividades em teleatendimento.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de envio do relatório de realização de oficinas e/ou atividades dos Centros de Convivência e Cultura existente

_____ * 100

Quantidade de envio do relatório de realização de oficinas e/ou atividades dos Centros de Convivência e Cultura esperada

Polaridade: Maior melhor

Indicador 12 – Equipe de consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III.

Indicador: Equipe Técnica Mínima eCR I, eCR II e eCR III

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Equipes de Consultório na Rua possuem as seguintes modalidades (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.3º):

I – Modalidade I

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) dois profissionais de nível médio;

II – Modalidade II

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio;



III – Modalidade III

- a) três profissionais de nível superior;
- b) três profissionais de nível médio; e
- c) um profissional de nível superior na função de saúde: médico.

As Equipes de Consultório na Rua devem apresentar, preferencialmente, o máximo de 02 profissionais da mesma profissão de saúde podendo agregar Agentes Comunitários de Saúde, contemplando suas ações e podem conter os seguintes profissionais (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.4º):

I - enfermeiro;

II - psicólogo;

III - assistente social;

IV - terapeuta ocupacional;

V - médico;

VI - agente social;

VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e

VIII – técnico em saúde bucal.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente eCR I, eCR II e eCR III *100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada eCR I, eCR II e eCR III



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MODELO DE RELATÓRIO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA

À GERÊNCIA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE _____

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

REF.: RESOLUÇÃO SES/MG Nº __.____, DE __ DE XXX DE 2021.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DE _____, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº __.____, DE ____ DE _____ DE 2021 ENCAMINHA O RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS E/OU ATIVIDADES DO SERVIÇO E A LISTA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS ATÉ O DIA 31/12/2021 QUE COMPREENDE O MONITORAMENTO DO ANO DE 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA

NOME DO CCC	
ENDEREÇO	
CONTATO - EMAIL	
CONTATO - TELEFONE	
VÍNCULO COM A UBS:	

IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

OFICINAS E/OU ATIVIDADES REALIZADAS.	DATA:AÇÕES REALIZADAS ATÉ O DIA 31/12/2021	LISTA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS.
	____/____/____	ENVIAR EM ANEXO AO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		RELATÓRIO.
--	--	------------

DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE, COMO VERDADEIRO.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do (a) representante legal do Fundo Municipal de Saúde do Município de

_____ CI: _____

Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do sistema único de saúde; eu, < _____ > , portador do CPF < _____ > , carteira de identidade < _____ > , órgão expedidor < _____ > , representante legal do FMS < _____ > , CNPJ < _____ > , atesto que no período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, os serviços abaixo relacionadas cumpriram os indicadores previstos no Anexo III da Resolução SES/MG Nº xxxx/2021.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	ENDEREÇO

_____, ____/____/____

<Local e Data>



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS
janeiro a dezembro de 2021	Janeiro de 2022